

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHADORES DA SEAWORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA -
2014/2016.**

Por meio deste instrumento, a SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA, CNPJ 29.938.800/0002-10, com estabelecida à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 – Ed Trade Center Sala 1314 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado pela Diretora Simone Caldeira Torres CPF nº 427.844.764-72. Doravante denominada SEA WORLD, e SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. República, 10 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Marcelino nº 55 – Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1111 – Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 247 – Centro – Vitória – ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; SINDICATODOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro – Vitória-ES neste ato representado por Aerton Vieira dos Santos, CPF 557.804.407-78; doravante denominados SINDICATOS, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA.

1.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre SEA WORLD e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.

1.2 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, bem como as operacoes constantes da Tabela de Remuneração e Composição de Equipe Básica do Anexo I especificamente embarque de granito, em todos os Portos do Espírito Santo onde a SEA WORLD realize OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA.

2.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá a partir de 01 de Junho de 2014 até 01 de Junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA-DATA BASE.

3.1 - Fica definida como data base dia 1º de setembro de cada ano.



CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pela EMPRESA para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente ao Sindicato a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

4.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada ao sindicato obreiro da seguinte forma:

- a) O equivalente a parcela de 4% (quatro por cento) para o Fundo Social, que terá finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelo sindicato Obreiro.
- b) O equivalente a parcela 15% (quinze por cento) para a Assistência social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.
- c) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO/ES conforme deliberado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

4.2 - O Sindicato se compromete a discriminar para a EMPRESA os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE

5.1 - A EMPRESA pagará para os SINDICATOS o valor de R\$200,00 por embarcação que requisite os trabalhadores, para o custeio do transporte dos trabalhadores da escalação de mão de obra ao local de trabalho.

CLAUSULA SEXTA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

6.1- As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª. Parágrafo 3º e 4º da própria convenção.

6.2 - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nas CCT que não colidam com o presente.

CLAUSULA SÉTIMA - FORO.

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10(dez) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

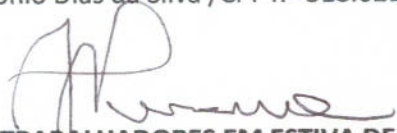
Vitória/ES, 30 Maio de 2014.


SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

Simone Caldeira Torres – CPF 427.844.764-72


SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Sérgio Antonio Dias da Silva /CPF nº 318.021.097-49.


SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Jose Adilson Pereira - CPF nº 886.617.507-25.


SUPPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15.


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Josué King Ferreira - CPF nº 230.709.005-34


SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aerton Vieira dos Santos – CPF 557.804.407-78

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO, SALÁRIO DIA, SALÁRIO PRODUÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPE BÁSICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANITO

| Função | Cota | Quantidade | Taxa de Produção homem/ton. | Taxa de Produção homem extra/ton. | Salário Dia. | Salário Produção. |
|--------------------------|------|------------|--------------------------------|--|--------------|-------------------|
| ESTIVADORES | | | | | | |
| Contra Mestre de Porão | 1,5 | 1 | R\$ 0,82 | R\$ 0,82 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| Portaló | 1 | 1 | | | | |
| Homem de Porão | 1 | 5 | | | | |
| Empilhadeira (*) | 1,3 | 1 | | | | |
| Guincheiro (*) | 1,3 | 2 | | | | |
| CONFERENTES | | | | | | |
| Chefe | 2 | 1 | R\$ 0,82 | R\$ 0,82 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| Ajudante | 1,3 | 1 | | | | |
| Conferente de Lingada | 1 | 1 | | | | |
| ARRUMADORES | | | | | | |
| Lingada | 1 | 4 | R\$ 0,33 | R\$ 0,33 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| CAPATAZIA/SUPPORT | | | | | | |
| Encarregado | 1,5 | 1 | R\$ 0,41 | R\$ 0,41 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| Empilhadeira | 1,3 | 1 | R\$ 0,41 | R\$ 0,41 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| Capatazia | 1 | 1 | R\$ 0,33 | R\$ 0,33 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| HOMENS EXTRAS | | | | | | |
| Guindasteiro (*) | 1,5 | 2 | R\$ 0,42 | R\$ 0,42 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| Balanceiro (*) | 1,3 | 1 | R\$ 0,41 | R\$ 0,41 | R\$ 258,98 | R\$ 406,97 |
| VIGIAS PORTUÁRIOS | | | | | | |
| Vigia | 1 | 1 | | | R\$ 366,99 | |

OBSERVAÇÕES:

- 1) O salário dia incidirá nas operações que não ocorrer produção;
- 2) O salário produção incidirá nas operações que ocorrerem produções. Quando a remuneração calculada com a produção não alcança o valor do salário produção, este prevalecerá como valor da remuneração do trabalhador;
- 3) Os salários acima mencionados são referentes a uma cota de função igual a 01;
- 4) A utilização do guindaste de terra implicará na requisição junto ao OGMO/ES de 01 (um) Guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até dois(dois) ternos com a cota 1,5;
- 5) (*) são as funções que são requisitadas quando necessário na operação;
- 6) Afim de buscar a valorização progressiva do Guindasteiro fica acordado reajuste integral do INPC(IGBE) no período 01/06/2014 a 30/05/2015, a ser aplicado a partir de 01/06/2015.

